

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Requer a instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI que tem por objeto: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias caso necessário, possíveis irregularidades nos repasses dos descontos previdenciários feitos nos salários dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cuiabá, efetivos e comissionados, para o Cuiabá Prev e INSS, respectivamente.

Senhor Presidente

Com fundamento no que dispõe o artigo 58, § 3º da Constituição Federal, no artigo 36, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 13, § 3º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e c/c artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer **a instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI que tem por objeto: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias caso necessário, possíveis irregularidades nos repasses dos descontos previdenciários feitos nos salários dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cuiabá, efetivos e comissionados, para o Cuiabá Prev e INSS, respectivamente.**

Nestes termos, e com fundamento no que dispõe o § 2º, do artigo 59, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, requeremos que no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após ouvir a Procuradoria Geral da Câmara, que deverá manifestar-se estritamente quanto aos aspectos da legalidade e da constitucionalidade deste requerimento, seja publicada a Resolução de sua constituição, especificando o fato a ser investigado e os nomes dos Vereadores (as) que a compõem, observada a proporcionalidade partidária e o prazo para sua duração.

JUSTIFICATIVA

I – DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COMO DIREITO DAS MINORIAS PARLAMENTARES E INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA FUNÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO:



A atividade legiferante, embora constitua uma função precípua, não engloba a totalidade de tarefas que foram constitucionalmente atribuídas ao Poder Legislativo no Brasil. Com efeito, **o modelo de funções estatais arquitetado pela Constituição Federal também outorga ao Poder Legislativo o relevante dever de fiscalização das entidades da administração pública direta e indireta do respectivo ente federativo.**

Neste contexto, as Comissões Permanentes de Inquérito constituem um importante instrumento para o desenvolvimento da função de investigação do Poder Legislativo, pois permitem que os representantes eleitos pela população realizem diretamente a apuração de fatos de interesse público.

É pertinente lembrar que a Constituição Federal estabeleceu diversos preceitos fundamentais que consagra um regime normativo rigoroso a ser observado no desempenho de qualquer atividade pública. De fato, prevê o art. 37 do texto constitucional que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Por sua vez, o artigo 11, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece ser de **competência privativa da Câmara Municipal a fiscalização dos atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta.**

Conseqüentemente, havendo indicativos de ilicitude relevantes, a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, nem mesmo a deliberação em sentido contrário da maioria dos integrantes do Poder Legislativo pode obstar a medida que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, constitui um direito das minorias parlamentares.

Com base em tais fundamentos, os vereadores subscritores reafirmam que, ao postularem a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, estão no exercício regular de um direito, ao mesmo tempo em que desenvolvem institucionalmente a função fiscalizadora do Poder Legislativo.

II – DOS REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

Em consonância com o disposto no artigo 58, § 3º da Constituição Federal, o artigo 13, § 3º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, com a redação determinada pela Emenda nº. 23, de 08 de julho de 2010, a qual estabelece:

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de Investigação próprios das Autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



Na mesma lintra, o Capat do art. 59 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cuiabá assim dispõe:

Art. 59. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas, independentemente de deliberação do Plenário, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, com indicação dos fatos a serem investigados e por prazo certo, protocolado durante o pequeno expediente das Sessões Ordinárias, o qual será dado conhecimento a todos os vereadores por meio de leitura e registro do 1º Secretário.

A luz dos dispositivos em análise demonstra que a Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser instaurada com prazo certo, por iniciativa de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado.

Cumprido ressaltar que, o presente requerimento aponta de maneira clara e específica os fatos determinados que devem ser objeto da atuação fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, constata-se que o art. 59, 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá prevê o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por deliberação do Plenário, para que se alcance conclusão das investigações.

Sendo assim, tendo sido demonstrado o preenchimento de todos os requisitos exigidos, a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito é medida que se impõe.

III – BREVE PANORAMA DOS ACONTECIMENTOS QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DA INVESTIGAÇÃO REQUERIDA:

No dia 27 de abril de 2023, foi realizada na Câmara Municipal de Cuiabá, durante a Sessão Ordinária, uma tribuna livre a qual a convidada, servidora municipal, apresentou uma denúncia de que há quatro meses o executivo municipal vem descontando do salário do servidor as parcelas de empréstimo consignado e não está repassando para as agências bancárias. Diante desta realidade a denunciante apontou também que os bancos estão cobrando os servidores, além de estarem sendo negativados.

Não obstante, foi relatado ainda que a situação supramencionada está ocasionando grandes impactos na vida dos servidores. No caso registrado pela convidada, esta afirmou que corre o risco de perder a sua casa por falta de pagamento, além da impossibilidade de comprar os remédios para o seu tratamento médico, com o diagnóstico de epilepsia, em razão do bloqueio de seu salário.

Trata-se, portanto, de acontecimentos e acusações gravíssimas, que merecem ser profundamente



investigadas e plenamente elucidadas, sob pena de comprometer a credibilidade do exercício das funções públicas municipais, inclusive ofertando mais transparência e tranquilidade para a população Cuiabana.

IV – DO REQUERIMENTO:

Frente ao exposto, e uma vez constatado o preenchimento de todos os requisitos, os Vereadores subscritores requerem a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, com fundamento no que dispõe o § 3º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e c/c artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, requeremos a instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI que tem por objeto: **investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias caso necessário, possíveis irregularidades nos repasses dos descontos previdenciários feitos nos salários dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cuiabá, efetivos e comissionados, para o Cuiabá Prev e INSS, respectivamente.**

Nestes termos, atendido o que dispõe o § 1º do artigo 59, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, considerado definitivamente protocolado o requerimento, requeremos que em conformidade com o § 2º do mesmo artigo declinado anteriormente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seja publicada a Resolução de Criação da CPI pelo Senhor Vereador Presidente, especificando o fato a ser investigado e os nomes dos vereadores que a compõem, observada a composição partidária e o prazo para sua duração.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de maio de 2023.

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

